SF/23642.89145-54

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

EMENDA Nº - CEsp

(ao PL nº 3626, de 2023)

Deem-se aos incisos I e IV do § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, nos termos do art. 51 do Projeto de Lei nº 3626, de 2023, a seguinte redação:

"Art. 30.

.....

.....

§ 1º-A

.....

I - 2,82% (dois inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) às entidades executoras e unidades executoras próprias das unidades escolares públicas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio que tiverem alcançado as metas estabelecidas para os resultados das avaliações nacionais da educação básica, conforme ato do Ministério da Educação;

a) 1,82% (um inteiro e oitenta e dois centésimos por cento) às entidades executoras e unidades executoras próprias das unidades escolares públicas de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio que tiverem alcançado as metas estabelecidas para os resultados das avaliações nacionais da educação básica; e

.....

IV - 80% (oitenta por cento), no máximo, à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa; e

....." (NR)

SF/23642.89145-54

JUSTIFICAÇÃO

Pelo texto atual do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 (alterado pela Medida Provisória nº 1.182, de 2023), a taxação sobre o *Gross Gaming Revenue* (GGR), é de apenas 18%. Ora, consideramos que aumentar um pouco essa taxação para ampliar o montante de recursos disponíveis para as escolas de ensino básico que cumpram as metas educacionais é meritório, pois não prejudica a viabilidade financeira das empresas e, ao mesmo tempo, favorece a melhoria do ensino no Brasil.

É insuficiente o montante de 0,82% alocados atualmente para as entidades e unidades do ensino básico que cumprem as metas de resultado do Ministério da Educação, ao passo que outras áreas recebem mais recursos e não precisam cumprir qualquer meta de qualidade. Aliás, dentre todas as destinações da arrecadação das loterias de quota fixa, a educação básica é a que recebe menos recursos. Isso revela o desinteresse do Governo Federal em promover melhorias no sistema de ensino brasileiro, visto que, ao propor o Projeto de Lei nº 3626, de 2023, o governo teve a oportunidade de ampliar os recursos previstos na alínea "a" do inciso I do § 1º-A e não o fez, apenas inseriu a destinação de 1% para as escolas técnicas na alínea "b".

Apresento esta Emenda para sanar essa falha do Projeto de Lei nº 3626, de 2023, e ampliar os recursos disponíveis para nossas escolas. Tenho certeza de que contarei com o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação desta relevante alteração.

Sala da Comissão, 04 de outubro de 2023.

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA